



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 114

DE 25 DE junho DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a instituir prêmio de incentivo à pesquisa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmio de incentivo à pesquisa, que abrangerá as áreas do conhecimento humano.

Art. 2º - O prêmio de incentivo à pesquisa destinar-se-á a premiar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na pesquisa das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei e se constituirá de prêmio em dinheiro.

Art. 3º - Os recursos destinados ao prêmio de incentivo à pesquisa constará, obrigatoriamente, do orçamento do Estado, no montante nunca inferior a Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Art. 4º - Os prêmios serão distribuídos ao primeiro, segundo e terceiro lugares, sendo Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) e Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), respectivamente.

Assinatura manuscrita em azul.

Publicado no Diário Oficial
1094 do dia 27 / 6 / 86

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 22.372

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 22.372, de 27 de junho de 1986

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento

de funcionamento do Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 15 da Constituição do Estado de São Paulo, de 1979.

Art. 2º - O Regulamento aprovado no art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é o órgão máximo de administração do Estado, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

a) o Governador do Estado de São Paulo, Presidente do Conselho;

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é instalado em 1º de julho de 1986.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo terá sede no Palácio do Governador, em São Paulo, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - A escolha dos melhores pesquisadores será realizada por uma comissão de 7 (sete) pessoas, constituída de um médico, um engenheiro civil, um economista, um jornalista, um advogado, um professor universitário e um engenheiro agrônomo.

Art. 6º - Os profissionais indicados no artigo anterior deverão ter reconhecido saber nas suas respectivas categorias profissionais.

Art. 7º - Os valores previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, serão corrigidos monetariamente, a cada 12 meses, a níveis compatíveis com o próprio Orçamento Estadual.

Art. 8º - A entrega dos prêmios terá caráter solene e se efetivará no dia 22 de dezembro de cada ano, em local designado no Regulamento.

Art. 9º - A Comissão constituída na forma do artigo 5º desta Lei escolherá os melhores pesquisadores até o dia 20 de novembro de cada ano, na forma e condições previstas em Regulamento.

Art. 10 - O Poder Executivo baixará ato regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 1987.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador